

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0226/77

INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -
(SENAI)-DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO
ESCOLA SENAI " FRANCISCO MATARAZZO"

ASSUNTO: Plano de Curso de Qualificação Profissional IV a
nível de segundo grau- Têxtil

RELATOR: Conselheiro Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 739 / 77 - CESG - APROVADO EM 31/08/77

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da deliberação CEE nº 014/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo modalidade - Qualificação Profissional IV - Constante do Processo CEE nº0226/77, para a Formação de técnicos têxteis.

Trata-se de curso a nível do ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 014/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela portaria da Coordenadoria do Ensino Técnico, publicado no Diário Oficial de 11 de dezembro de 1.975, na Escola Senai "Francisco Matarazzo", situada à Rua Coronel Francisco Amaro, nº 207, mantida pelo Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de São Paulo.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

O Plano em tela foi parcialmente reformulado, conforme documento que foi anexado ao Processo, com oase no artigo 25 da Deliberação CEE nº014/73, com vigência a partir do ano letivo de 1.977

2. - APRECIÇÃO:

Ambos os Planos atendem as exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 014/73.

Cumpridas as diligências, após sua análise pela Assessoria junto a câmara do Ensino do segundo Grau, julgamos estarem eles em condições de serem aprovados.

II - CONCLUSÃO

1.- Aprovam-se os Planos de Curso Supletivo modalidade - Qualificação Profissional IV nos termos da Deliberação CEE nº 014/73, alínea "d" do artigo 13, da Escola Senai "FRANCISCO MATARAZZO", desta Capital, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Departamento Regional de São Paulo - visando à formação de Técnicos Têxteis, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2.- Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3.- Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 17 de agosto de 1.977

A) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Gilberto WAACK BUENO, HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA e OSWALDO FRÖES.

Sala da CESG, em 17 de agosto de 1.977

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Vice-Presidente
em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de agosto de 1.977.

a) Consº RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO - Vice-Presidente
no exercício da Presidência.